



Reforma Trabalhista: Muda o trabalho e o emprego



Prezado colega, Bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais recorda-lhe das mudanças que iniciam no dia 13 de novembro de 2017 com a vigência da Lei 13.467:17 que muda a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Negociado prevalece sobre o legislado!

A CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, isto é, as cláusulas acordadas entre os Sindicatos patronais e de empregados, como, por exemplo, entre o SindLab - Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais e o Sindicato dos empregados em Laboratório, a partir de 13 de novembro de 2017 passará a prevalecer sobre o legislado.

O judiciário brasileiro poderia, por critério até absolutamente subjetivo, anular uma ou mais cláusulas ou mesmo uma CCT inteira, o que a partir de 13 de novembro de 2017 não é mais de outra maneira que não seja o previsto nos Artigos 611-A e 611-B da CLT, mudados por força da Lei 13.467:17.

O Artigo 611-A da CLT descreve uma lista de temas que os sindicatos podem negociar para comporem as cláusulas da CCT que celebram depois de mutuamente acordados em torno deles.

O artigo 611-B relaciona os temas que os Sindicatos patronais e dos empregados estão legalmente impedidos de negociarem a inclusão em cláusula de CCT e que são basicamente os descritos na CF – Constituição federal de 1998 em seu artigo 7.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais publicará outras edições do “Infolab”

Reforma Trabalhista

Lei 13.467:17

Artigo 611-A

A Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a Lei quando, entre outros dispuserem sobre:

- 1 - Pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- 2 - Banco de horas anual;
- 3 - Intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- 4 - Adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE)
- 5 - Plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- 6 - Regulamento empresarial;
- 7 - Representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- 8 - Teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- 9 - Remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- 10 - Modalidade de registro de jornada de trabalho;
- 11 - Troca do dia de feriado;
- 12 - Enquadramento do grau de insalubridade;
- 13 - Prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- 14 - Prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- 15 - Participação nos lucros ou resultados da empresa.

para expor sobre os 15 temas que a cláusula da CCT tem prevalência sobre a legislação e sugere que as empresas laboratoriais estejam seguras do entendimento de cada um deles.

Esta publicação do SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais circulará a partir do dia 01 novembro de 2017 e será denominada de “CCT prevalece sobre o legislado”,

Caso não receba um ou mais destas edições e se interesse por elas, queira, por favor, solicitar ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais pelo telefone (31) 3213-2738 ou pelo e-mail secretaria@sindlab.org.br.

O site do SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais na internet em

www.sindlab.org.br

também pode ser acessado para encontrar essas edições, bem como outras relacionadas à Lei 13.467:17 e os seus

desdobramentos como as Cartilhas enviadas aos Laboratórios por correio postal e por correio eletrônico.

A publicação mencionada seguirá a ordem dos incisos do Artigo 611-A introduzido na CLT pela Lei 13.467:17.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®